

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Ata de Registro de Preços, que entre si celebram, de um lado o Município de Betânia do Piauí - PI, e de outro lado a empresa **S R MACEDO MINIMERCADO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.043.615/0001-47, vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO**, no qual tem por objeto: **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS"**.

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023, S R MACEDO MINIMERCADO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.043.615/0001-47, estabelecida na Avenida Jose Inocêncio, 526, A, Centro, Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, , neste ato representada pela empresaria, Sonaria Rodrigues Macedo, brasileira, solteira empresaria, portadora da cédula de identidade de nº 2.833.075 SSP/PI e do CPF/MF: 025.724.983-40, residente e domiciliada na Avenida Jose Inocêncio, 526, Centro, Betânia do Piauí-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento da Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 25/09/2023, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, no **PROCESSO Nº 042/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da legislação vigente que disponha sobre a matéria, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS"**.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço global da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é de R\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove reais).

3.2 O preço unitário registrado, a especificação do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Und	Quant.	Valor Unitário	valor Total
1	Achocolatado Em Pó, C/24 und de 400g	Marata	CX	65	85,00	5.525,00
2	Açúcar Cristal, C/30 und de 1kg	Vitória	FDO	450	128,00	57.600,00
3	Adoçante, C/12und de 100ml	Adocyl	CX	1	35,30	35,30
4	Água Mineral, C/06 und de 1500ml	Manduri	FDO	230	14,50	3.335,00
5	Água Mineral, C/12 und de 500ml	Manduri	FDO	230	13,50	3.105,00
6	Alho	Ajo Export	KG	60	35,00	2.100,00

7	Amido de Milho, C/50 und de 200g	Maisena	CX	10	153,00	1.530,00
8	Arroz Parboilizado, C/30 und de 1kg	Chinês	FDO	650	151,00	98.150,00
9	Azeitona Verde, C/24 und de 100g Peso Drenado	Fugini	CX	7	70,00	490,00
10	Biscoito Cream Cracker, C/20 und de 400g	Capricho	CX	400	96,00	38.400,00
11	Biscoito Maria, C/20 und 400g	Capricho	CX	400	96,00	38.400,00
12	Biscoito Rosquinha de Coco, C/24 und 400g	Mabel	CX	35	76,00	2.660,00
13	Biscoito Rosquinha de leite, C/24 und de 400g	Mabel	CX	35	76,00	2.660,00
14	Café Torrado e Moído, C/20 und 250g	Marata	FDO	370	130,45	48.266,50
15	Caldo de Galinha, C/24 und de 19g	Arisco	TAB	75	9,50	712,50
16	Canjica Amarela Tipo 1, C/20 und 500g	Marata	FDO	7	38,50	269,50
17	Cereal a Base de Arroz, C/12 und 400g	Nestlé	CX	7	92,00	644,00
18	Coco Ralado Úmido e Adoçado, C/24 und 50g	Sococo	CX	7	50,50	353,50
19	Coloral em Pó, C/10 und 100g	Marata	KG	50	9,90	495,00
20	Condimento em Pó	Marata	KG	50	10,50	525,00
21	Crema de Leite, C/27 und 200g	Piracanjuba	CX	16	85,00	1.360,00
22	Cremogema, C/48 und de 160g	Maisena	CX	7	198,00	1.386,00
23	Farinha de Arroz Flocada, C/20 und 500g	Nutrivita	FDO	18	56,00	1.008,00
24	Farinha De Trigo C/ F, C/10 und de 1kg	Dona Benta	FDO	110	62,50	6.875,00
25	Farinha De Trigo S/ F, C/10 und de 1kg	Dona Benta	FDO	110	62,50	6.875,00
26	Farinha Láctea, C/12 und de 210g (sachê)	Nestlé	FDO	17	68,00	1.156,00
27	Fécula de Mandioca, C/20 und de 1kg	Lopes	FDO	280	174,00	48.720,00
28	Feijão Tipo-1, C/30 und de 1kg	Imperial	FDO	280	228,00	63.840,00
29	Fermento em Pó, und de 100g	Royal	UND	80	4,40	352,00
30	Flocos de Cer. Trig/Cev/Aveia, C/16 und 400g	Nestlé	CX	7	51,00	357,00
31	Flocos de Milho Pre/cozido, C/30 und de 500g	Nutrivita	FDO	350	66,00	23.100,00
32	Leite Condensado, C/27 und de 395g	Piracanjuba	CX	30	137,50	4.125,00
33	Leite de Coco, C/24 und de 200ml	Sococo	CX	3	103,00	309,00
34	Leite em Pó Integral, C/50 und de 200g	Camponesa	FDO	500	321,00	160.500,00
35	Macarrão, C/14 und de 400g	Fortaleza	FDO	300	47,00	14.100,00
36	Macarrão Grosso, C/26 und de 500g	Pilar	FDO	140	98,00	13.720,00
37	Maionese, C/24 und de 200g (Sachê)	Fugini	CX	2	53,00	106,00
38	Margarina, C/12 und de 1kg	Primor	CX	3	150,00	450,00
39	Milho Mungunzá, C/20 und de 500g	Marata	FDO	7	60,50	423,50
40	Milho Para Pipoca, C/20 und de 500g	Marata	FDO	7	92,50	647,50
41	Milho Verde, C/32 und de 200g	Fugini	CX	7	30,50	213,50
42	Molho de Tomate, C/24 und de 340g	Fugini	CX	7	31,50	220,50
43	Neston Flocos 3 Cereais, C/12 und de 400g	Nestlé	CX	17	56,50	960,50
44	Óleo de Soja Pet, C/20 und de 900ml	Soya	CX	180	139,00	25.020,00
45	Pimenta do Reino Moída, C/10 de 100g	Marata	FDO	16	11,20	179,20
46	Refrigerante, C/06 und de 2l	It	FDO	300	40,50	12.150,00
47	Sal refinado, und de 1kg	Gustavo	UND	200	2,00	400,00

48	Sardinha, C/50 und de 135g	Palmeira	CX	170	247,50	42.075,00
49	Tempero Para Carnes, legumes e costelas, und de 60g	Sazon	PCT	350	4,50	1.575,00
50	Vinagre, C/12 und de 500ml	Marata	CX	70	22,00	1.540,00
Valor global R\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove reais).						739.000,00

3.2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 Abaixo, seguem o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (QUANDO FOR O CASO)	QUANT.	UND	V.UNT	V.TOTAL
01						

4.2 O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 5.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

5.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação pelo Município de Betânia do Piauí - PI, exceto quando, justificadamente, não houver previsão para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.1.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A indicação de dotações orçamentárias, previstas no artigo 14 da Lei nº 8.666/93, deverão ser observadas por ocasião das futuras aquisições que venham a ser concretizadas durante a vigência da ata de registro de preços, conforme previsto no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

7.4 Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação.

7.5.2 Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

7.7 O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

7.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, parte integrante da presente ata de registro de preços.

8.2 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no ANEXO I do Edital, mediante solicitação do gestor, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento

8.3 A tolerância do MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.4 Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

8.5 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos do objeto fornecido.

8.7 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) úteis dias consecutivos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

8.8 Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes na proposta de preços apresentada.

8.9 O (A) requisitante designará servidor responsável para proceder ao recebimento dos produtos, que conferirá o fornecimento de acordo com a qualidade, quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência.

8.10 Será emitido documento atestando o recebimento dos produtos fornecidos.

8.11 A empresa contratada deverá proceder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de recusa, a substituição dos produtos e/ou itens fornecidos com defeitos, avarias, ou qualquer outra desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.11 No caso de qualquer descumprimento das cláusulas apresentadas pela Administração Municipal, à contratada poderá incidir nas penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3 O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto no edital, e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional nº 8.666/93.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexos:

10.1.1 Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários ao perfeito fornecimento;

10.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução dos serviços contratados;

10.1.3 Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

10.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexos:

10.2.1 Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;

10.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;

10.2.5 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço desta ata de registro de preços, a fim de garantir a qualidade do objeto, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

10.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

10.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

10.2.8 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

10.2.9 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Contratante;

10.2.10 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência da ata de registro de preços;

10.2.11 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro as mesmas condições exigidas para habilitação;

10.2.12 Executar a prestação com integral observância das disposições contidas na ata de registro;

10.2.13 Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Betânia do Piauí - PI, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

10.2.14 Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a ata de registro, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução;

10.2.15 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

10.2.16 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

10.2.17 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem ao fornecimento do objeto;

10.2.18 Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

11.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

11.3.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4 Não havendo êxito nas negociações de que trata o item 11.3, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.5.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.5.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.6.2 Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de BETÂNIA DO PIAUÍ/PI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/2013.

12.2 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, no Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais de Direito Público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI e no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Fica eleito o FORO da Comarca de Paulistana/PI, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da ata de registro de preços.

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Betânia do Piauí - PI, 10 de outubro de 2023.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995-023-04
RG: 2026882-SSP/PI
Prefeito 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
FABIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Antônio Ferreira de Macedo Junior
Diretor Especial de Licitação
Portaria N° 005/2021
CPF: 059.995.153-27

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
GERENCIADOR DO SRP

Sonária Rodrigues Macedo

S R MACEDO MINIMERCADO - ME
CNPJ: 13.043.615/0001-47
SONARIA RODRIGUES MACEDO
CPF/MF: 025.724.983-40
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA